



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0121/2024 - (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/28686**

**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A GERENCIA DE ANÁLISES VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA – GAVAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

**INFORMAÇÕES DO PREGOEIRO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**1. DOS FATOS**

Na data de 04/04/2025, às 08:30:45. A sessão do Pregão fora Reaberto conforme Aviso de Reabertura Publicado no D.O.E. Nº 28.962 Página 80, circulado no dia 01 de abril de 2025.

Reabriu e retornou este pregão para a fase de habilitação, e foi inabilitado o licitante QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA, e fora convocado a Licitante IDEXX BRASIL LABORATORIOS, para negociação.

O Pregoeiro Declarou iniciado a negociação direta com o Licitante 02 IDEXX BRASIL, cujo O valor negociado para o Item 1 foi de R\$ 104.000,00.

A Licitante 02 IDEXX BRASIL fora convocada para anexar a Proposta Realinhada ao valor negociado, a qual tempestivamente atendeu a solicitação.

A sessão deste pregão foi suspensa, para análise da Proposta Realinhada e documentação anexada, e agendada para a data de 10/04/2025, partir das 13h10min, (horário de Cuiabá MT).

Não foi possível reabrirmos a sessão no dia 10/04/2025, estávamos aguardando Parecer Técnico, Assim, Fo reagendada para a data de 17/04/2025, partir das 13h10min, (horário de Cuiabá MT).

A sessão deste pregão não foi reaberta no horário agendado, tento em vista que foi decretado Ponto Facultativo na data de 17/04/2025, a partir das 13h00, (horário de Cuiabá-MT). Decreto Estadual 1.424/2025 de 16/04/2025, publicado no D.O.E n. 28.972 de 16/04/2025. Assim, fica a reagendada a continuidade deste pregão para a data de 23/04/2025, partir das 13h10min, (horário de Cuiabá MT).

Às 13:11 horas do dia 23 de abril de 2025, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo declarado provisoriamente vencedor a empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.

Habilitado o licitante IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA pelo motivo: Licitante com a situação da proposta aceita e classificada, cumpriu as exigências documentais do edital, assim, fora habilitada.

Prosseguindo for declarado habilitado o licitante IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, e a Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO, e concedido o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o tipo Item 1.

Em seguida a empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA manifestou intenção de recurso referente à sua desclassificação.

Este Pregoeiro permitiu o recurso e declarou concedido o prazo para apresentação do recurso conforme a manifestação do licitante QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA., e solicitou para enviar manifesto conforme descrito no edital.

Fora informado a data final do recurso para **28/04/2025 23:59:00**, e data final da contrarrazão para 02/05/2025 23:59:00, do Tipo Item 1. Fora Excluídos: sábado, domingo e feriado da contagem do prazo. Informado ainda quando for efetuado o julgamento do Recurso pela Autoridade Competente, que seria dado prosseguimento nos tramites.

***"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"***





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## 2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa **QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59 manifestou na sessão o interesse de interpôs **RECURSO** contra a r. decisão que declarou a sua desclassificação, alegando que o seu produto ofertado atende as exigências conforme demonstrado na peça recursal.

### 2.1. SÍNTESE ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A **Recorrente QUIMAFLEX**, na data de 28 de abril de 2025 às 16:29, enviou por e-mail a suas razões do recurso de forma escrita.

## 3. MANIFESTAÇÃO DO RECURSO

### 3.1. Preliminarmente

As licitações públicas devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, levar em conta que os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetros as normas contidas no edital, observando a legislação pertinente vigente.

Essa vinculação abrange não apenas o procedimento licitatório, mas também se estende à documentação necessária, às propostas apresentadas, ao julgamento dos concorrentes e à formalização do contrato.

Assim, a integridade e a transparência do processo licitatório são asseguradas, garantindo que todos os participantes tenham clareza sobre as regras e exigências que regem a licitação.

### Dentre as funções do Pregoeiro está a atuação voltada para o combate ao excesso de formalismo.

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo primordial de licitações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas é primordial que **o menor preço, se dê, de fato e de direito.**

### 3.2. Manifestação da Equipe Técnica

A **Equipe Técnica da Unidade Demandante**, após a reanálise de toda a documentação apresentada, opinou pelo provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **IDEXX Brasil Laboratórios Ltda.**, por melhor atender aos critérios técnicos e jurídicos estabelecidos, e pela revisão do julgamento da classificação e habilitação da **QUIMAFLEX** do item do certame, assim, resolveu, **“Reconsiderar a sua decisão”** promovendo a desclassificação da mesma.

### 3.3. Manifestação do Pregoeiro

A **Recorrente QUIMAFLEX**, **tempestivamente**, manifestou na sessão a intensão de interpor recurso, para o **ITEM 01**. Assim, fora permitido a intensão de recurso, e fora concedido o prazo para anexar suas razões de recurso, nos termos da seção 12, do edital deste pregoão.

Decorrido o prazo, constatou que a **Recorrente QUIMAFLEX**, na data de 28 de abril de 2025 às 16:29, enviou por e-mail a suas razões do recurso de forma escrita, na data de 28 de abril de 2025 às 16:35, fora acusado recebimento, mas solicitado que encaminhasse o recurso via sistema, a mensagem foi lida na **mesma data às 16:37:09**, conforme e-mails enviados, vejamos:

*"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Recurso - PE 0121/SES/MT/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/MT**

4 mensagens

**licitacao - quimaflex.com.br** <licitacao@quimaflex.com.br>  
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

28 de abril de 2025 às 16:29

Prezados, boa tarde!  
Segue em anexo o recurso ref. ao PE 0121/SES/MT/2024.  
Por gentileza confirmar o recebimento deste.  
Atenciosamente.

GEOVANA LUCY  
LICITAÇÃO  
(16) 3461-1691  
QUIMAFLEX.COM.BR

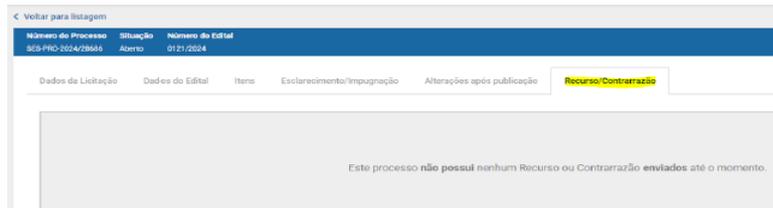


**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: "licitacao - quimaflex.com.br" <licitacao@quimaflex.com.br>

28 de abril de 2025 às 16:35

Boa tarde,  
Gostaria de informar que, de acordo com o Edital do PE n.º 0121/2024, as razões recursais devem ser encaminhadas por meio do sistema, no campo designado, para dar a devida publicidade.  
Acuso o recebimento, mas solicito que encaminhe o recurso via sistema.

Licitação - Recurso/Contrarrazão



Atenciosamente,  
Jhennyf Vieira  
Equipe de Apoio ao pregão

**pregao02@ses.mt.gov.br** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: licitacao@quimaflex.com.br, licitacao@quimaflex.com.br

28 de abril de 2025 às 16:37

Sua mensagem

Para: [licitacao@quimaflex.com.br](mailto:licitacao@quimaflex.com.br)  
Assunto: Recurso - PE 0121/SES/MT/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MT  
Enviada: 28/04/2025, 16:29:09 GMT-4

foi lida em 28/04/2025, 16:37:09 GMT-4

noname  
1K

**licitacao - quimaflex.com.br** <licitacao@quimaflex.com.br>  
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

29 de abril de 2025 às 06:34

Prezada, bom dia!  
O prazo já passou, não conseguimos anexar mais via sistema.  
O recurso será aceito ?  
Att.

As petições de recurso (razões e contrarrazões) deveriam ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior. Conforme disposto no item 12.1.1, do edital deste certame.

Isto, para que as razões do recurso fossem disponibilizadas para dar a devida publicidade aos demais participantes tivessem acesso ao mesmo.

**"Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"**

3



SESDIC202550229



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O pregão deverá ser conduzido estritamente da forma prevista no edital, na observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e do formalismo moderado, previstos no Decreto Estadual nº 1.52/2022 e na Lei Federal nº 14.133/21.

É imprescindível destacar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que tanto a administração pública quanto os licitantes devem estar rigorosamente adstritos aos termos delineados no edital.

Após a publicação do Ato Convocatório (edital) qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o mesmo em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, caso houve, após as devidas providências de regularização este se torna lei entre as partes.

Esse princípio se fundamenta na necessidade de que todos os envolvidos respeitem o que foi determinado no Termo de Referência e no instrumento convocatório da licitação (edital).

#### 4. Conclusão do Pregoeiro

Este Pregoeiro, analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a motivação, porém, considerou-o em desacordo com o edital, por não terem ANEXADO E ENVIADO, as suas razões no campo próprio do SIAG, assim, ficaram prejudicado para que os demais licitante tivessem acesso ao mesmo, desta feita, o pregoeiro não reconheceu o recurso em questão, e nega-lhe provimento.

Desta forma, se o Pregoeiro aceitasse o envio das razões de recursos em desacordo com o previsto no edital, estaria descumprindo o disposto no edital, e infringindo os princípios que norteiam o processo licitatório, principalmente o da vinculação e da isonomia.

Isto posto, profere o seu posicionamento referente ao recurso em questão. Assim, resolveu, **“Não Reconsiderar a decisão” e MANTER:** a decisão exarada em Sessão da data **23/04/2025**, deste Pregão, que **Habilitou** a licitante IDEXX BRASIL ABORATÓRIOS LTDA., para o **ITEM 01**, deste pregão, e os demais atos de decisão exarada nas Sessões deste Pregão.

Encaminha-se, o Processo em epígrafe para a **autoridade superior**, instruído com a manifestação do pregoeiro, para o julgamento do **MERITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os atos do Pregoeiro.

Este pregoeiro **submete-se**, o feito a autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado e a homologação do resultado.

As opiniões e inferências contidas no presente relatório, estão respaldadas pelas disposições contidas no edital deste certame, na legislação pertinente, e estão consignados na **ATAS** das sessões.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024.

**Nelson Augusto da Silva**  
Pregoeiro Oficial SEPLAG/SES

***“Se não pode fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”***

4



SESDIC202550229



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Julgamento do recurso Administrativo**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0121/2024 - (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/28686**

Trata-se de Recurso Administrativo de interposto pela empresa **QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, que na sessão manifestou o interesse de interpor **RECURSO** contra a r. decisão que declarou a sua desclassificação, alegando que o seu produto ofertado atende as exigências conforme demonstrado na peça recursal.

O Pregoeiro encaminhou-nos o processo supracitado instruído com a sua manifestação para procedermos o julgamento do **MÉRITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os seus atos.

**1- Síntese da conclusão do Pregoeiro.**  
**É a Síntese necessária, que merece Registro**

A **Recorrente QUIMAFLEX, tempestivamente**, manifestou na sessão a intensão de interpor recurso, para o **ITEM 01**. Assim, fora permitido a intensão de recurso, e fora concedido o prazo para anexar suas razões de recurso, nos termos da seção 12, do edital deste pregão.

A **Recorrente QUIMAFLEX**, enviou por e-mail a suas razões do recurso de forma escrita, fora acusado recebimento, e solicitado para que encaminhasse o recurso via sistema, a mensagem foi lida na **mesma data às 16:37:09**, conforme e-mails enviados.

O Pregoeiro, analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a motivação, porém, considerou-o em desacordo com o edital, por não terem ANEXADO E ENVIADO, as suas razões no campo próprio do SIAG, assim, ficaram prejudicado para que os demais licitante tivessem acesso ao mesmo, desta feita, o pregoeiro não reconheceu o recurso em questão, e negou-lhe provimento. Assim, resolveu, **“Não Reconsiderar a decisão” e MANTER: a decisão exarada em Sessão da data 23/04/2025, deste Pregão, que Habilitou a licitante IDEXX BRASIL ABORATÓRIOS LTDA., para o ITEM 01, deste pregão, e MANTER os demais atos de decisão exarada nas Sessões deste Pregão.**

**2. Decisão Final desta autoridade Superior**

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, concluímos que o referido pregão fora conduzido estritamente da forma prevista no edital, na observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e do formalismo moderado, previstos no Decreto Estadual nº 1.52/2022 e na Lei Federal nº 14.133/21.

Da forma como transcorreu as sessões deste pregão, conforme consignado na ATA, que **não há o que falar de anulação do processo licitatório.**

Pelo exposto, com fundamento no, § 3º, art. 143, do Decreto 1.525/2022 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, acolho integralmente as informações do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer arte desta decisão. Assim, NÃO conheço do recurso interposto pela empresa recorrente **QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.**, por NÃO ter cumprido as exigências formais, **Assim, NEGO-LHE PROVIMENTO e, MANTER os atos de decisão exarada nas Sessões deste Pregão para o item 01, deste pregão, conforme consignado nas ATAS.** Assim, **“Ratifico os Atos do Pregoeiro”.**

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIQUEIREDO  
*Secretário de Estado de Saúde*  
(assinado digitalmente)

